

Mongaguá, 07 de abril de 2026.

CONSULTA PÚBLICA DE PREÇOS Nº 012/2026

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de Emissão de Laudos dos Exames Holter 24 horas e MAPA – Monitorização Ambulatorial da Pressão Arterial, com disponibilização dos aparelhos (em regime comodato) e acessórios, para atender as necessidades do Centro Médico “Ana Maria Lúcio Pereira”, por período de 06 (seis) meses, de acordo com as especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência.

A Autarquia Municipal EMUS, vem através deste, solicitar cotação de preços para o objeto mencionado.

A proposta estimativa poderá ser enviada para o e-mail compras@emus.com.br, até o dia **10/04/2026**.

No orçamento deverá constar:

Nome da empresa:	
E-mail institucional:	
Endereço:	
Bairro:	CEP:
Cidade:	Estado:
CNPJ nº	Inscrição Estadual
Fone:	Contato:

Prazo de validade da proposta: não inferior a 60 (sessenta) dias.

Observações:

I) A proposta deverá ser assinada pelo representante legal (com RG/CPF) em papel timbrado da empresa.

II) O valor ofertado deverá incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado, e constituirá a única e completa remuneração pelo objeto prestado.

III) Não poderá haver condição de faturamento mínimo na proposta comercial a ser apresentada

Desde já agradecemos. Atenciosamente,

Setor de Compras
Empresa Municipal de Saúde - EMUS
CNPJ. 03.183.869/0001-07

TERMO DE REFERÊNCIA PRELIMINAR

1. ÓRGÃO DE INTERESSE

1.1. Empresa Municipal de Saúde - EMUS, Autarquia Municipal, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.183.869/0001-07, sediada à Avenida São Paulo, nº 826, bairro Vila São Paulo, cidade de Mongaguá, Estado de São Paulo.

2. OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de Emissão de Laudos dos Exames Holter 24 horas e MAPA – Monitorização Ambulatorial da Pressão Arterial, com disponibilização dos aparelhos (em regime comodato) e acessórios, para atender as necessidades do Centro Médico “Ana Maria Lúcio Pereira”, por período de 06 (seis) meses.

Item	Especificação	Unid.	Quant. Mensal	Quant. Total
01	Exame Holter 24 (vinte e quatro) horas – procedimento não invasivo, simples e indolor, que visa registrar o ritmo cardíaco de forma contínua, permitindo identificar alterações que muitas vezes não aparecem em um eletrocardiograma convencional. Investigar	Laudo	20	120

	<p>arritmias cardíacas, palpitações, síncope, controle de pacientes com marcapasso, isquemia silenciosa, entre outros.</p> <p>05 (cinco) Aparelhos digitais, novos ou em perfeito estado de funcionamento. Em regime de comodato.</p>			
02	<p>Exame MAPA – Monitorização Ambulatorial da Pressão Arterial – exame não invasivo que permite avaliar o comportamento real da pressão arterial ao longo do dia e da noite. Identificação de hipertensão, monitoramento da pressão arterial noturna, entre outros.</p> <p>02 (dois) Aparelhos digitais, novos ou em perfeito estado de funcionamento. Em regime de comodato.</p>	Laudo	10	60

3. JUSTIFICATIVA

O Centro Médico, unidade ambulatorial da Emus, oferece à população serviço de consulta cardiológica, porém, não há em seu quadro funcional ou em seu rol de contratos a prestação de serviços de profissionais para execução de exames Holter 24 horas e MAPA (Monitorização Ambulatorial da Pressão Arterial), ocasionando prejuízos à conclusão do diagnóstico cardiológico do paciente.

A contratação revela-se medida administrativa necessária e estrategicamente alinhada às diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), sobretudo diante da demanda reprimida por exames de diagnósticos cardiológicos.

Exames de diagnósticos como o Holter e o MAPA são ferramentas fundamentais para a detecção precoce, monitoramento e definição terapêutica de diversas patologias, tais como arritmias cardíacas, hipertensão arterial sistêmica de difícil controle, hipertensão mascarada, hipertensão do avental branco e episódios de síncope ou palpitações de etiologia indeterminada.

Observa-se que a capacidade instalada da rede própria frequentemente se mostra insuficiente para absorver a totalidade da demanda assistencial, especialmente no que se refere a exames especializados que dependem de equipamentos específicos e profissionais qualificados para sua execução e interpretação. Tal cenário resulta na formação de filas de espera prolongadas, caracterizando uma demanda reprimida, situação que compromete a efetividade da assistência, podendo agravar quadro clínicos e gerar custos futuros ainda mais elevados ao sistema público de saúde.

Trata-se de investimento que gera impacto positivo na saúde coletiva. Reduzindo internações hospitalares e custos decorrentes de complicações evitáveis.

Portanto, diante da demanda reprimida, da relevância clínica dos exames e da necessidade de garantir acesso oportuno da população aos serviços diagnósticos, justifica-se plenamente a contratação de serviços de exames de Holter 24 horas e MAPA, como medida de fortalecimento da rede assistencial, promoção da saúde pública e cumprimento do dever constitucional do Estado de assegurar atendimento integral à população.

4. BASE LEGAL

4.1. A contratação será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021 e suas respectivas alterações.

5. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

5.1. A contratada deverá atender rigorosamente os pedidos de exames dentro do prazo a ela solicitado, sendo que, ainda se obriga a fornecer o serviço com todo material e mão de obra necessária, não cabendo a contratante qualquer responsabilidade quanto ao fornecimento do mesmo.

5.2. Poderão participar as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto da contratação, desde que estejam regularmente estabelecidas no país.

5.3. Para a adequada execução do objeto, deverão ser observados os seguintes requisitos:

5.3.1. Requisitos Técnicos dos Equipamentos:

- a) Os aparelhos de Holter e MAPA deverão ser disponibilizados pela Contratada para realização de exames cardiológicos ambulatoriais;
- b) Devem possuir registro regular na ANVISA, quando aplicável, e atender às normas técnicas vigentes;
- c) Deverão ser fornecidos em perfeito estado de funcionamento, acompanhados de todos os acessórios necessários (cabos, eletrodos, braçadeiras de tamanhos adequados, baterias, software, dispositivos de armazenamento e demais componentes indispensáveis).

5.3.2. Requisitos Operacionais

- a) A emissão de laudos médicos deverá ser por profissional especialista em Cardiologia, podendo ser disponibilizados em plataforma permitindo a impressão dos relatórios;
- b) Disponibilizar para a Contratante acesso as documentações para fins fiscalizatórios, sempre que solicitado;
- c) A Contratada ficará responsável pela instrução do pessoal da Contratante quanto à instalação e retirada dos aparelhos nos pacientes;
- d) A Contratada garantirá suporte técnico durante o período de monitorização;
- e) Garantia de continuidade da prestação do serviço, evitando interrupções na realização dos exames.
- f) É vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação do serviço objeto.
- g) Comunicar a Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- h) Oferecer garantia técnica dos resultados de serviços executados, caso surjam contestações em quaisquer processos de qualquer natureza.
- i) Garantir o sigilo e a inviolabilidade das comunicações de dados, realizadas por meio dos serviços desta contratação ou outras informações a que venham a ter conhecimento em decorrência da execução das atividades previstas no Termo de Referência, respondendo contratual e legalmente pela inobservância desta alínea, inclusive após o término do contrato.

- j) No ato da entrega, caso seja detectado qualquer situação que esteja em desacordo com as especificações contidas no termo de referência, deverá saná-la no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, sem ônus à Contratante.
- k) Responsabilizar-se, exclusivamente, pela manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos, durante toda a vigência do contrato.
- l) Para os casos em que necessite enviar o equipamento para a manutenção, a Contratada, deverá realizar a substituição imediata do equipamento em manutenção, devendo o mesmo atender aos requisitos estabelecidos no Termo de Referência.
- m) A Contratada se responsabiliza pela execução do objeto, em estabelecimento de sua responsabilidade e que atenda a normatização vigente, através de profissionais habilitados e capacitados.
- n) Havendo necessidade e conveniência, a Contratante poderá disponibilizar local para a prestação dos serviços.
- o) A contratada deverá prestar os serviços por completo, compreendendo:
- Recepção eletrônica dos exames realizados no Hospital;
 - Transmissão e armazenamento seguro dos sinais e imagens (quando houver);
 - Análise e emissão dos laudos médicos por profissionais devidamente habilitados e registrados no CRM;
 - Assinatura digital qualificada com certificação ICP-Brasil;
 - Disponibilização dos laudos em meio eletrônico e/ou físico;

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

6.1. A proposta de preços deverá atender aos seguintes requisitos:

6.1.1. Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

6.1.2. Conter especificação clara e completa do serviço ofertado, observadas as especificações constantes neste Termo;

6.1.3. Declaração expressa de que nos preços estão incluídos todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes até a efetiva entrega do serviço ofertado.

7. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A execução dos serviços dar-se-á de forma contínua e fracionada, de acordo com o cronograma de agendamentos do Centro Médico "Ana Maria Lúcio Pereira", abrangendo a cessão dos equipamentos em comodato, o suporte tecnológico e a emissão dos laudos.

7.2. Disponibilização e Treinamento: A Contratada deverá entregar os aparelhos de Holter 24h e MAPA, devidamente calibrados e com todos os acessórios, bem como realizar o treinamento da equipe de enfermagem da EMUS para a correta instalação dos dispositivos nos pacientes e a transmissão dos dados.

7.3. Emissão de Laudos: Os dados coletados serão transmitidos via plataforma digital da Contratada. Os laudos deverão ser emitidos por médicos especialistas em Cardiologia e disponibilizados na plataforma em até 48 (quarenta e oito) horas úteis após o recebimento do traçado/registro.

7.4. Manutenção e Substituição: Em caso de falha técnica em qualquer equipamento cedido em comodato, a Contratada deverá providenciar a sua substituição em até 24 (vinte e quatro) horas, garantindo que não haja paralisação na agenda de exames da Autarquia.

8. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

8.1. O contrato terá vigência pelo período de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite permissivo contido no art. 107, da Lei Federal nº 14.133/21.

8.2. A empresa contratada se obriga a dar início aos serviços, em até 10 (dez) dias úteis, após a assinatura do Termo Contratual e recebimento da Autorização de Início dos Serviços.

9. DO PROCEDIMENTO PARA PAGAMENTO

- 9.1. Para efeitos de pagamento a contratada deverá apresentar documento de cobrança constando de forma discriminada, a efetiva realização do objeto contratado, informando o nome e número do banco, a agência e o número da conta corrente em que o crédito deverá ser efetuado.
- 9.2. Caso o objeto contratado seja faturado em desacordo com as disposições previstas neste Termo de Referência e Instrumento Contratual ou sem a observância das formalidades legais pertinentes, a contratada deverá emitir e apresentar novo documento de cobrança, não configurando atraso no pagamento.
- 9.3. Após o atesto do documento de cobrança, o gestor do contrato deverá encaminhá-lo para pagamento.
- 9.4. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente em até 30 (trinta) dias corridos, após o atesto do documento de cobrança e cumprimento da perfeita realização dos serviços e prévia verificação da regularidade fiscal da contratada.
- 9.5. A nota fiscal também poderá ser enviada por meio digital para o endereço eletrônico almoxarifado@emus.com.br, ressaltando-se que o prazo de 30 (trinta) dias corridos será contado a partir da data de registro do documento no protocolo.
- 9.6. A Contratada deve informar em sua proposta ou na Nota Fiscal os dados fiscais (Razão Social, CNPJ, Inscrição Estadual e Endereço) além dos dados bancários (Banco, Agência e Conta Corrente).
- 9.7. A Contratante realizará a retenção de Imposto de Renda (IR) na fonte conforme a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e o Decreto Municipal nº 7.566/2023, devendo a Contratada destacar o valor no documento fiscal. Empresas optantes pelo Simples Nacional, MEI, imunes ou isentas não sofrerão retenção de IR, desde que apresentem a devida comprovação legal no ato do faturamento.
- 9.8. Nos casos em que houver incidência de retenção tributária na fonte, especialmente quanto ao Imposto Sobre Serviços (ISS) e ao Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), o pagamento devido à CONTRATADA será efetuado na mesma data do efetivo recolhimento dos respectivos tributos pelo CONTRATANTE, observadas as normas da legislação tributária vigente.

9.8.1 Para fins de cumprimento do item 9.8, o valor a ser pago à CONTRATADA corresponderá ao montante líquido da nota fiscal ou documento equivalente, já descontados os tributos legalmente retidos, sendo o recolhimento dos referidos impostos realizados pelo CONTRATANTE na qualidade de responsável tributário.

9.8.2. Em relação à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), COFINS, PIS/PASEP, INSS e CBS, informa-se que não haverá retenção na fonte por parte da Contratante. Contudo, o recolhimento destes tributos, quando incidentes, é de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, que deverá realizá-lo diretamente aos órgãos competentes nos prazos legais, não recaindo sobre a EMUS qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária por eventual inadimplência fiscal da entidade.

10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.2.4. **Multa:**

10.2.4.1. Moratória de 0,01 % (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

10.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2 % (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

10.2.4.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse

valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (dias) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

10.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.6.2. as peculiaridades do caso concreto;

10.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.6.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

10.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com

o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

11. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

11.1. Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, nos termos do artigo 72, da Lei Federal 14.133/2021.

11.2. Será exigido, conforme artigo 62 da Lei Federal 14.133/2021, documentos referentes a habilitação jurídica (premissa do artigo 66), habilitação fiscal, social e trabalhista (artigo 68), todos da mesma legislação (Lei Federal 14.133/2021).

11.3. Sendo assim, os documentos exigidos serão:

11.3.1. Habilitação Jurídica para Pessoa Jurídica:

- a) Cópia da Carteira de Identidade do Responsável Legal da empresa;
- b) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede. Apresentar cópia;

- c) Cópia do ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores. Apresentar cópia:
- c.1) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, sempre em cópias;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício. Apresentar cópia.
- e) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos Da legislação vigente.
- f) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971. Apresentar cópia;
- g) Decreto de Autorização, no caso de empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.4. Da habilitação fiscal e trabalhista para pessoa jurídica

Será comprovada mediante a apresentação dos seguintes Documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes (municipal ou estadual), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal relativo ao domicílio ou sede da empresa;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- e) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união;

- f) Prova de regularidade relativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FTGS/CRF;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

11.5. Documentação complementar:

- I. Declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame, conforme modelo anexo ao Edital;
- II. Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme disposto no art. 68, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo anexo ao Edital;
- III. Declaração de que a empresa para todos os fins legais, em especial em atendimento ao disposto no art. 227, § 4º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e ao disposto no Título VI da Parte Especial do Decreto-Lei 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), alterado pela Lei 12.015, de 7 de agosto de 2009, que não realiza nem emprega agentes que permitam a prática ou façam apologia, incentivo, mediação ou favorecimento da prostituição infantil ou outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável, conforme modelo anexo ao Edital
- IV. Declaração de que a empresa para todos os fins legais, e em especial em atendimento ao art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, conforme modelo anexo ao Edital
- V. Declaração de que a empresa para todos os fins legais, em especial em atendimento ao art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, que cumpre os requisitos legais para o enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, estando apta a usufruir o tratamento favorecido assegurado em lei, conforme modelo anexo ao Edital
- VI. Declaração de Inexistência de Servidor Público, conforme modelo anexo ao Edital.

11.6. Qualificação Técnica:

11.6.1. Comprovante de registro ou inscrição da empresa licitante no Conselho Regional de Medicina (CRM) da jurisdição de sua sede, em plena validade.

11.6.2. Comprovação de que a empresa possui um Responsável Técnico médico, devidamente registrado no CRM e detentor de Registro de Qualificação de Especialista (RQE) na área de Cardiologia.

11.7. Qualificação Financeira:

11.7.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;

11.7.2. Na hipótese de a proponente estar em recuperação judicial, possibilita-se a apresentação de certidão positiva, com o Plano de recuperação homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive, pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico financeira estabelecidos neste instrumento.